



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

PROCESSO Nº 156/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 62/2021

“REGISTRO DE PREÇOS”

## 1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, Itaberá - SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 2.873, de 13 de setembro de 2005 e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 3.196 de 13 de Julho de 2009 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, Itaberá - SP, centro, Itaberá - SP, **às 09h00min do dia 10 de Junho de 2021**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3- Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

Anexo	Descrição do Anexo
I	Termo de Referência
II	Formulário Padronizado de Proposta
III	Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências dos Documentos de Habilitação;
IV	Modelo de Declaração - Cumprimento do Inciso XXXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
V	Modelo de Procuração
VI	Minuta da Ata Registro de Preços
VII	Modelo de Declaração de ME ou EPP
VIII	Termo de Ciência e Notificação

## 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a **eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de transferência hospitalar em ambulância UTI, para atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

2.2 - A adoção do sistema de Registro de Preços justifica-se pela forma de aquisição dos itens, que será realizada parceladamente de forma não previsível, de acordo com necessidade das Secretarias supracitadas e da disponibilidade orçamentária.

### **3 - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente pregão para o Registro de Preços está estimado em **R\$ 512.902,50 (quinhentos e doze mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

4.2 - Será vedada a participação:

4.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

4.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública do município de Itaberá, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02 (Súmula nº 51 do TCESP);

4.2.3 - De empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.2.4 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.2.5 - De quem estiver sob o processo de falência;

4.2.6 - Sob a forma de consórcio.

4.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

**5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO** (apresentado fora dos envelopes 01 e 02):

5.1 - As empresas poderão ser representadas por pessoas físicas credenciadas a participar do pleito licitatório que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante legal que, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.1.1 de poderes para representar e responder pela empresa.

5.1.1 - O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios:



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

**a) Instrumento público de procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia de seu contrato social, ato constitutivo ou estatuto no caso de Sociedade Anônima acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**b) Instrumento particular de procuração** acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

**c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.1.1.1 - O representante deverá apresentar o **documento de identificação com foto**, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

5.1.2 - No ato do credenciamento deverão ser apresentadas os seguintes documentos e declarações, **condição essencial para o credenciamento do representante empresa no certame licitatório**:

**a)** Ato de criação do licitante conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. **Caso a empresa não designe representante, este documento deverá ser entregue fora dos envelopes n. 1 e 2.**

**f)** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá DECLARAR, sob as penas da Lei, **enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo constante no Anexo VII. **Caso a empresa não designe representante, este documento deverá ser entregue fora dos envelopes n. 1 e 2.**

5.2 - Disposições sobre o credenciamento:



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

5.2.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob a pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.2 - A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro.

5.2.3 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.2.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

5.3 - Em seguida ao credenciamento dos representantes proceder-se-á o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter as seguintes identificações em sua face externa:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021**  
**Envelope nº 01 – Proposta Comercial**  
**Razão Social**  
**CNPJ nº**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021**  
**Envelope nº 02 – Habilitação Jurídica**  
**Razão Social**  
**CNPJ nº**

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais;
- b) Indicação obrigatória do preço por item expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível.
- c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

6.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

6.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.5 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis** (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.6 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis.

6.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.873, de 13 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 3.196 de 13 de Julho de 2009 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

### **7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.5 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, que ofertarem menor preço, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

**7.5.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):** Os documentos relacionados nas alíneas deste subitem 7.5.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.5.1.1 - Ato de criação do licitante conforme o caso, facultativo se tiver sido apresentado no credenciamento:

7.5.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e;

7.5.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;





## ***PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ***

7.5.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93):**

7.5.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

7.5.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.5.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a portaria nº 1751 de 02 de Outubro de 2014, com prazo de validade em vigor;

7.5.2.4 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa.

7.5.2.5 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários.

7.5.2.6 - Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

7.5.2.7 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### **7.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):**

7.5.3.1 - **Certidão Negativa de Falência, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais**, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 90 (noventa) dias.

7.5.3.2 - Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCESP).

### **7.5.4 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:**

7.5.4.1 - Documento que prove a **aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado** (s) expedido (s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória, independentemente de quantitativos.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

### **7.5.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

7.5.5.1 – **Declaração da licitante** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos) – **Anexo IV.**

### **7.6 - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:**

7.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, Art. 43).

7.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º).

7.6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (LC nº 123, art. 43, § 2º).

### **7.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

7.7.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

7.7.2 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.7.3 - A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

7.7.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

7.7.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.7.6 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

7.7.7 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.8 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.9 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, para efeitos de habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 7.5.

7.7.10 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.6.2 e seguintes deste edital.

7.7.11 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sítes** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

### **8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 06.

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 01 e nº. 02**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

8.3 - O julgamento será feito pelo critério de **menor valor unitário**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

8.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

8.6.2 - Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;





## ***PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ***

8.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

8.6.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput);

8.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º);

8.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I);

8.9.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob a pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º);

8.9.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III);

8.9.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II);

8.9.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.9.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº 123, art. 45, § 1º);

8.10 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

8.11 - Não poderá haver **desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

8.13 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

8.14 - Considerada aceitável a oferta, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

8.14.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.6 e seguintes deste edital.

8.14.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.14.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

8.15 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

8.15.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.16 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

8.17 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Protocolos, dirigidas ao subscritor deste Edital, podendo ainda ser encaminhada por meio eletrônico através do Protocolo Online, disponível no site, <https://www.itabera.sp.gov.br>.



## ***PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ***

9.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver **manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção**, abrindo-se então o prazo de **05 (cinco) dias úteis** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública **importará na decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

9.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

9.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09:00 as 16:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública

### **10 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

10.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 07 (dias) para providenciar a assinatura da Ata de Registros de Preços, após a homologação do objeto as empresas vencedoras.

10.3 - No caso do não comparecimento para Assinatura da ata de Registro de Preços no prazo previsto, a empresa irá decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

10.4 - Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços conforme **Anexo VII**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

10.5 - É facultado à Administração, quando a vencedora melhor classificada não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

10.6 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis. (O TCE entende que não cabe reequilíbrio econômico-financeiro em registro de preços).

10.7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, o proponente registrado será convocado pelo agente fiscal do contrato para a devida alteração do valor registrado em Ata.

10.8 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

10.9 - No caso de exclusão do primeiro colocado Detentor da Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, para formalização da Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro classificado.

10.10 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

### **11 - DAS SANÇÕES**

11.1 - À Detentora, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 04 da Lei Municipal nº 2.996/20, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da solicitação de fornecimento nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Itaberá, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Prefeitura Municipal de Itaberá.

11.3 - § 1º A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras penalidades dispostas nesta Lei, e observará os seguintes critérios e percentuais:

I - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou contratação direta, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:



## ***PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ***

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório quando comprometer-se a fazê-lo;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação causando atraso no procedimento;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão tendo apresentado declaração de cumprimento dos requisitos e de concordância com as condições do certame;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de apresentação de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando, após a assinatura do contrato, houver o descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir, quando solicitado pela Administração, empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

III - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação em caso de recusa na assinatura de ata de registro de preços ou contrato ou de retirada ou assinatura de documento equivalente no prazo estabelecido no instrumento de convocação da licitação ou dispensa;

IV - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou da contratação na hipótese de entrega de objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina, sendo a multa calculada, nos casos de obrigações de natureza continuada, sobre o valor da parcela inadimplida;

V - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação ou da contratação quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;





## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

VI - de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

§ 2º A imposição de multa não impede a Administração de, enquanto não ocorrer a regularização, fazer incidir no pagamento da contraprestação contratual as glosas devidas pela inexecução do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º As multas poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência, assim considerada a imposição de nova penalidade de multa em prazo inferior a dois anos contados da data da primeira autuação.

11.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora por danos causados à Prefeitura Municipal de Itaberá.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - O acompanhamento das atas e contratos fica a cargo da Comissão Multidisciplinar para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos da Municipalidade, constituída através da Portaria nº 201 de 14 de Setembro de 2020.

12.2 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Itaberá, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

12.3 - A Prefeitura do Município de Itaberá poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Itaberá, 26 de maio de 2021.

**Marina Gomes Moreira Freitas**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

#### “REGISTRO DE PREÇOS”

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETO

- a) Registro de preços para a **eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de transferência hospitalar em ambulância UTI, para atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme os itens descritos da tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição dos itens	Valor Unitário	Valor Total
01	KM.	8.000	<b>UTI NEONATAL</b> Contendo: 01 Bolsa amarela (queimadura/parto), 01 bolsa vermelha (circulação sistêmica), 01 bolsa verde (respiração infantil), 01 bolsa azul (vias aéreas), 02 cilindros 2m oxigênio, 01 cardioversor bifásico, 01 bomba de infusão, 01 bomba de seringa, 01 respirador pulmonar, 01 mini ventilador 600, 01 mini aspirador, 01 DEA (desfibrilador externo automático), 03 cones, 01 prancha de atendimento em compensado naval, 01 incubadora de transporte baby puff infant ressuscitador. 01 Incubadora de transporte neonatal (Reserva) + 01 Bomba de infusão (Reserva). Incluso: médico, enfermeiro e condutor. Tempo de resposta: até 01 (uma) hora.	R\$ 18,33	R\$ 146.640,00
02	KM.	20.000	<b>UTI ADULTO</b> Contendo: 01 Bolsa amarela (queimadura/parto), 01 bolsa vermelha (circulação sistêmica), 01 bolsa verde (respiração infantil), 01 bolsa azul (vias aéreas), 02 cilindros 2m oxigênio, 01 cilindro 2m de ar comprimido, 01 cilindro 1m oxigênio acoplado a maca, 01 cardioversor bifásico, 01 bomba de infusão, 01 bomba de seringa, 01 respirador pulmonar, 01 mini ventilador 600, 01 mini aspirador, 01 maca retrátil c/ colchão SITMED, 01 DEA (desfibrilador externo automático), 01 cadeira de rodas, 03 cones, 02 pranchas de resgate em polietileno. Incluso: médico, enfermeiro e condutor. Tempo de resposta: até 01 (uma) hora.	R\$ 15,83	R\$ 316.600,00



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

03	Horas	50	Serviços por hora parada para utilização de UTI NEONATAL.	R\$ 358,75	R\$ 17.937,50
04	Horas	90	Serviços por hora parada para utilização de UTI ADULTO.	R\$ 352,50	R\$ 31.725,00

### II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os pedidos e os serviços serão efetuados parceladamente, durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaberá.
- b) Os pedidos serão efetuados pelo Departamento de Compras após o empenho ter sido realizado.
- c) Disponibilizar sempre que solicitado, as ambulâncias UTI neonatal e adulto, nas condições estabelecidas.
- d) Executar todos os serviços pactuados nos quantitativos estabelecidos, sem protelações ou alegações de indisponibilidade de pessoal ou recursos técnicos.
- e) Providenciar as suas expensas, se necessário, recursos adicionais (humanos ou técnicos) para o cumprimento da prestação de serviço.
- f) Fornecer todos os medicamentos, materiais médico/hospitalar, de consumo, que se façam necessários para a prestação de serviço.
- g) Não será permitida a prestação do serviço de ambulâncias sem a presença da equipe técnica completa.
- h) Especificações do Atendimento:
- h.1) Para o atendimento emergencial e a remoção prevista nesta contratação, em cada Ambulância UTI deverá estar composto pela equipe técnica: 01 (um) motorista devidamente habilitado e credenciado para socorrismo; 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Médico Socorrista; todos os profissionais aptos conforme resolução COFEN e CRM.
- h.2) O Enfermeiro deverá ser credenciado junto ao COREN para exercer o atendimento emergencial a que se refere esta contratação.
- h.3) O Motorista da Ambulância deverá ser habilitado – categoria específica, e estar credenciado para socorrismo.
- i) A empresa vencedora deverá indicar um preposto para contato, que deverá atender as solicitações da municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia.

### III - DOS PREÇOS

- a) O julgamento das propostas será determinado através do critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO**.



## ***PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ***

- b) Nos preços deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do item objeto constantes neste Termo de Referência.
- c) Nenhum valor poderá ultrapassar o estipulado no edital.

### **IV - DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.
- b) Deverá constar na nota fiscal a ser paga, somente os itens entregues, as notas fiscais em desacordo com este item serão devolvidas para adequação. O prazo de pagamento só correrá após a chegada da nova nota atualizada, desconsiderando a data da nota anterior.
- c) O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco do Brasil. A empresa vencedora deverá indicar o número da conta e demais dados bancários para a assinatura do contrato.
- d) Caso a empresa vencedora indique outra instituição bancária, será descontado de seu valor a receber, as tarifas que por ventura ocorram; devido à transferência de valores.
- e) A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – Pregão nº 50/2021. Deverão constar na nota fiscal os dados bancários da empresa.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

“REGISTRO DE PREÇOS”

### ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>E-mail(s):</b> *Informar e-mail para envio de empenhos.		<b>CNPJ nº</b>

#### I – OBJETO

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	V. Unitário	V. Total

#### II – VALOR GLOBAL

<b>VALOR GLOBAL EM R\$ E POR EXTENSO:</b> R\$.....(.....)
--

#### DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que o veículo ofertado atende todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

<b>Local e Data:</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>C. CORRENTE:</b>
<b>Nome do Representante: xxxxxxxxxxxx Identidade nº: xxxxxxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxx</b>		
----- <b>Assinatura</b>		





## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021**

**“REGISTRO DE PREÇOS”**

**ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu ..... (nome completo), RG nº. ...., representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. ...., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 50/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaberá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Se for o caso:

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ( ).*

....., ..... de ..... de .....

Nome e assinatura do representante  
RG nº.....



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

“REGISTRO DE PREÇOS”

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .. .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

....., ..... de ..... de .....

Nome e assinatura do representante  
RG nº.....



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021**

**“REGISTRO DE PREÇOS”**

**ANEXO V-MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO**

### **PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”**

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

**PODERES:** ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2021 da Prefeitura Municipal de Itaberá, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de ..... de .....

Outorgante



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021

### ANEXO VI

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX DE XX DE XXXXXXX DE 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.374/0001-60, com sede na Rua Coronel Amantino, 483, na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxx, xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo, com base na Ata da Sessão Pública do Pregão de julgamento de Preços, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do (s) item (ns) descritos na cláusula primeira, conforme **Termo de Referência – Anexo I**, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas após a etapa de lances foram classificadas item a item em 1º, 2º e 3º lugares e assim sucessivamente, no certame acima numerado e devidamente registrado na Ata da Sessão Pública do Pregão.

**DETENTORA DA ATA:** A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPNJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxx, neste ato representada pelo/a Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) do RG. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente ata vincula-se ao edital do Pregão 50/2021 – Processo 156/2021.

**Parágrafo Segundo** - A presente ata tem por objeto o registro de preços para a **eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de transferência hospitalar em ambulância UTI, para atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

**Parágrafo Terceiro** - A detentora da ata sagrou-se vencedora dos itens da tabela abaixo, nos valores propostos, conforme registrado na ata da sessão pública.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Primeiro** - Os pedidos e os serviços serão efetuados parceladamente, durante a vigência da ata, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Itaberá.

**Parágrafo Segundo** - Os pedidos serão efetuados pelo Departamento de Compras após o empenho ter sido realizado.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

**Parágrafo Terceiro** - Disponibilizar sempre que solicitado, as ambulâncias UTI neonatal e adulto, nas condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** - Executar todos os serviços pactuados nos quantitativos estabelecidos, sem protelações ou alegações de indisponibilidade de pessoal ou recursos técnicos.

**Parágrafo Quinto** - Providenciar as suas expensas, se necessário, recursos adicionais (humanos ou técnicos) para o cumprimento da prestação de serviço.

**Parágrafo Sexto** - Fornecer todos os medicamentos, materiais médico/hospitalar, de consumo, que se façam necessários para a prestação de serviço.

**Parágrafo Oitavo** - Não será permitida a prestação do serviço de ambulâncias sem a presença da equipe técnica completa.

**Parágrafo Nono** - Especificações do Atendimento: para o atendimento emergencial e a remoção prevista nesta contratação, em cada Ambulância UTI deverá estar composto pela equipe técnica: 01 (um) motorista devidamente habilitado e credenciado para socorrismo; 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Médico Socorrista, os profissionais aptos conforme resolução COFEN e CRM; o Enfermeiro deverá ser credenciado junto ao COREN para exercer o atendimento emergencial a que se refere esta contratação; o Motorista da Ambulância deverá ser habilitado – categoria específica, e estar credenciado para socorrismo.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ NOTA FISCAL**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco xxxxxxxxx, Agencia nº xxxxx, Conta nº xxxxxxxx.

**Parágrafo Terceiro** - Será descontado dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram; devido à transferência de valores.

**Parágrafo Quarto** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – Pregão nº 50/2021, com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e autorização de fornecimento.

### **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (dozes) meses, ou seja, de xx de xxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxx de xxxx.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência da presente não é passível de prorrogação.





## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações de a Detentora executar o objeto desta ata de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do presente edital, além das demais previstas neste Ata de Registros.

**Parágrafo Segundo** - São obrigações da Detentora fornecer o objeto da ata dentro dos padrões de qualidade exigidos; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor e especialmente; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**Parágrafo Terceiro** - Manter durante a execução da presente ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** - Instruir a execução do objeto deste ata com as notas fiscais correspondentes.

**Parágrafo Quinto** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**Parágrafo Sexto** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**Parágrafo Sétimo** - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução deste Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

**Parágrafo Nono** - Qualquer produto entregue com incorreções referente à qualidade ou quantidade, deverá ser imediatamente substituído, sob a pena de retenção do respectivo pagamento, até a sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis à espécie.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**

**Parágrafo Primeiro** - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto Comunicar à Detentora, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - À Detentora, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 04 da Lei Municipal nº 2.996/20, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da solicitação de fornecimento nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Itaberá, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Parágrafo Segundo** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Prefeitura Municipal de Itaberá.

**Parágrafo Terceiro** - § 1º A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras penalidades dispostas nesta Lei, e observará os seguintes critérios e percentuais:

I - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou contratação direta, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório quando comprometer-se a fazê-lo;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação causando atraso no procedimento;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão tendo apresentado declaração de cumprimento dos requisitos e de concordância com as condições do certame;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de apresentação de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

II - de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando, após a assinatura do contrato, houver o descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



## ***PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ***

- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir, quando solicitado pela Administração, empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

III - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação em caso de recusa na assinatura de ata de registro de preços ou contrato ou de retirada ou assinatura de documento equivalente no prazo estabelecido no instrumento de convocação da licitação ou dispensa;

IV - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou da contratação na hipótese de entrega de objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina, sendo a multa calculada, nos casos de obrigações de natureza continuada, sobre o valor da parcela inadimplida;

V - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da adjudicação ou da contratação quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

VI - de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

§ 2º A imposição de multa não impede a Administração de, enquanto não ocorrer a regularização, fazer incidir no pagamento da contraprestação contratual as glosas devidas pela inexecução do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º As multas poderão ser aplicadas em dobro em caso de reincidência, assim considerada a imposição de nova penalidade de multa em prazo inferior a dois anos contados da data da primeira autuação.

**Parágrafo Quarto** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora por danos causados à Prefeitura Municipal de Itaberá.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

### **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Itaberá ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Itaberá não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora.

**Parágrafo Terceiro** – A Prefeitura Municipal de Itaberá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**Parágrafo Quarto** - A Detentora manterá, durante toda a execução da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O registro de preços será cancelado quando a Detentora descumprir o estabelecido na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. Ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo Terceiro** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) Por razão de interesse público e a pedido do fornecedor.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento das atas e contratos fica a cargo da Comissão Multidisciplinar para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos da Municipalidade, constituída através da Portaria nº 201 de 14 de Setembro de 2020.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Itaberá providenciará trimestralmente a publicidade dos valores registrados dos itens e seus respectivos detentores.

**Parágrafo Terceiro** - O Foro da presente ata será o Distrital de Itaberá/SP, excluído qualquer outro.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaberá, xx de xxxxxxxx de xxxx.



\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



\_\_\_\_\_  
**(EMPRESA)**  
**(REPRESENTANTE LEGAL)**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021**

**PROCESSO Nº 156/2021**

**“REGISTRO DE PREÇOS”**

### **ANEXO VII – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP**

#### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 50/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaberá.

....., ..... de ..... de .....

.....  
(representante legal)





## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021  
PROCESSO Nº 156/2021

### ANEXO VIII

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
ATA Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITABERÁ**

Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.